

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104 Centro.

Xexéu - Pernambuco

CGC (MF) 12.888.517/0001-48

PABX: (081) 681-81454 - 681-8156 / FAX: 681-8160

LEI nº062/97

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social;

Art. 2º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

- I. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual da Assistência Social;
- II. Dotações Orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. Dotações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais;
- IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V. Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VI. As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, da prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito de receber por força da Lei e de convênios do setor.
- VII. Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

1º- A Dotação Orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social

1º- A Dotação Orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social as receitas correspondentes

2º- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais sob denominação: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

Art. 3º- O Fundo Municipal de Assistência Social, será regido pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, através do Departamento de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

1º- A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS - constará do plano diretor do Município;

2º- O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, integrará o orçamento do órgão da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

- I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II. Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social; Aquisição de material permanente e de consumo e de outras necessárias ao desenvolvimento dos programas.
- III. Construção, reformas, aquisição de móveis e imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- IV. Desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- V. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;
- VI. Pagamento de benefícios eventuais conforme o disposto no inciso I do Artigo 15º da Lei Orgânica da Assistência Social;

Art. 5º - O repasse de recursos para entidades organizações de Assistência Social, devidamente registrados no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, será efetivado por intermédio do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS ;

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações não-governamentais de Assistência Social, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à Legislação vigente sobre a

matéria de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo COMAS;

Art. 6º - As contas e relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, serão submetidos à apreciação do COMAS mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica;

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a suprir no presente exercício, crédito adicional especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais.) obedecidas as prescrições contidas no inciso I e IV do parágrafo I do Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64;

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 05 de março de 1997.


Marcos Antonio Gonçalves de Lima.
Prefeito.